



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**  
**BR402015000008-8**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Carlópolis

**Espécie:** Indicação de Procedência

**Natureza:** Produto

**Produto:** Goiaba

**País:** Brasil

**Apresentação da Indicação Geográfica:**



**Delimitação da área geográfica:**

Municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná

**Data do Registro** 17/05/2016

**Data da Alteração:** 28/11/2023

**Requerente:** Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

**Thaís Castro**  
Chefe de Seção  
Portaria Nº 199/2023

# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CARLÓPOLIS”**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DE USO**

- 1.1.** Este Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica “Carlópolis”, na espécie “Indicação de Procedência” tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do uso do nome “Carlópolis” referente ao produto “goiaba”, produzido em propriedades rurais localizadas na região demarcada e comercializado pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, ou individualmente pelos produtores, associados ou não à ANPP, desde que cumpridas as exigências do presente Caderno de Especificações Técnicas.
- 1.2.** A adesão ao uso da Indicação Geográfica na espécie Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de goiaba cuja produção seja originada de propriedades localizadas na região demarcada, que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas, e estejam sujeitos aos controles nele definidos.
- 1.3.** A delimitação da área geográfica são os Municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, conforme instrumento oficial.
- 1.4.** Caberá à ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, a gestão da Indicação Geográfica, a concessão de selos, a nomeação do Conselho Regulador e a manutenção de banco de dados gerais das informações dos processos de enquadramento da produção contemplada e comercializada com a Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para a promoção e comercialização dos produtos.
- 1.4.1.** O tempo de manutenção dos registros de cada lote comercializado será de, no mínimo, cinco anos.
- 1.4.2.** Os dados necessários e possíveis que possam ser disponibilizados ao conhecimento público serão divulgados em “web site” da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, na Internet, para acesso geral, dando maior transparência e credibilidade às informações.

1.5. Para o fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas, caberá à ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, a criação do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Carlópolis”, cujas funções, atribuições e funcionamento estão no “caput” deste regulamento.

## 2. ITENS DE CONFORMIDADE

2.1. **Produto: Goiaba** – Fruto pertencente às diversas variedades da espécie *Psidium guajava*, L.

2.2. **Classificação:**

2.2.1. **Grupo** - relacionado a características varietais de coloração da polpa.

**Vermelhas:** a coloração da polpa é vermelha.

**Branças:** a coloração da polpa é branca.

2.2.2. **Sub-Grupo** - relacionado à coloração de casca da goiaba.

**Verde Clara**

**Verde Amarelada**

**Amarela**

2.3. **Classe:** relacionada ao calibre.

Classe	Calibre – diâmetro equatorial em mm
5	igual ou maior que 50 a menor que 60
6	igual ou maior que 60 a menor que 70
7	igual ou maior que 70 a menor que 80
8	igual ou maior que 80 a menor que 90
9	igual ou maior que 90 a menor que 100
10	igual ou maior que 100

**Observação:** - É tolerada uma mistura de 10% de calibre diferente do especificado no rótulo, desde que pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior.

2.4. **Categoria:** relacionada à incidência de defeitos.

### **Defeitos Graves**

- Dano profundo: lesão não cicatrizada de origem diversa (pragas, ação mecânica, granizo, pedrisco, roedores, etc) que rompa a epiderme em qualquer profundidade.
- Podridão: dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos. Inclui manchas de antracnose em qualquer número ou intensidade.

- Alterações fisiológicas: originada por deficiência hídrica ou nutricional provocando anelamento necrótico no fruto.
- Imaturo: fruto que não alcançou o estágio de maturação ideal ou comercial.

#### **Defeitos Leves**

- Lesão cicatrizada: lesão de origem indeterminada cuja área individual ou em conjunto supere 1cm<sup>2</sup> sem afetar a polpa. Presença de tecido suberizado.
- Dano superficial: lesão que não rompe a epiderme, de origem diversa (mecânica, pragas, etc), cuja área individual ou em conjunto supere 1cm<sup>2</sup>, com coloração verde escura característica.
- Manchas: alteração da coloração normal da casca cuja área individual ou em conjunto supere 1cm<sup>2</sup>.
- Deformação: desvio da forma característica da cultivar, provocado por perturbações fisiológicas ou genéticas.
- Amassado: desvio da forma característica da cultivar, provocado por dano físico.
- Umbigo mal formado: má formação causada pela retirada do botão floral tardiamente ou precocemente.

<b>Categorias - (Em função do percentual máximo de defeitos permitidos)</b>	<b>Extra</b>	<b>Cat I</b>	<b>Cat II</b>	<b>Cat III</b>
Imaturo	1%	2%	3%	30%
Dano profundo	1%	2%	3%	20%
Podridão	1%	2%	3%	10%*
Alterações fisiológicas	1%	3%	4%	40%
Total graves	1%	5%	7%	40%
Total leves	5%	10%	15%	100%
Total geral	5%	10%	15%	100%

#### **Observações:**

- Acima de 10% de podridão não poderá ser reclassificado
- Lote mínimo para amostra = 100 frutos

## **2.5.**

#### **Requisitos Gerais:**

As goiabas deverão apresentar as características da cultivar bem definidas, serem sãs, inteiras, limpas e devem estar dentro da classificação adequada, obedecendo o limite de defeitos.

O lote de goiabas que não atender os requisitos previstos neste Caderno será classificado como “fora do padrão”, podendo ser:

- a) Comercializado como tal, desde que perfeitamente identificado em local de destaque e de fácil visualização;
- b) Rebeneficiado, desdobrado, reembalado, reetiquetado e reclassificado, para efeito de enquadramento na Norma.

Todo lote que apresentar podridão acima de 10%, será desclassificado.

Será “DESCLASSIFICADO” e proibida a comercialização de todo lote de goiaba que apresentar uma ou mais das características abaixo discriminadas:

- Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância.
- Mau estado de conservação, sabor e/ou odor estranho ao produto.

## 2.6. Embalagens:

As goiabas deverão ser acondicionados em embalagens novas, limpas, secas e que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto, cuja quantidade por embalagem dependerá das exigências de rotulagem e padrões de cada mercado consumidor específico, no Brasil ou no exterior. As embalagens também deverão possibilitar a paletização além de assegurar uma adequada conservação do produto.

As goiabas deverão ser uniformes em tamanho e devem estar bem agregadas na embalagem (não excessivamente), em camadas uniformes. Uma boa uniformidade em tamanho significa não ter mais que 10% de goiabas fora da classe.

## 2.7. Rotulagem:

As embalagens do produto com Indicação de Procedência “Carlópolis” deverão ser rotuladas ou etiquetadas pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, em lugar de fácil visualização e de difícil remoção, contendo no mínimo as seguintes informações:

Sinal distintivo da Indicação de Procedência;

Nome do produto;

Nome do cultivar; (\*)

Grupo; (\*)

Subgrupo; (\*)

Classe / calibre; (\*)

Categoria;(\*)

Peso líquido; (\*)

Nome e domicílio do produtor; (\*)

Nome e domicílio do embalador; (\*)

Número do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento;

Nome e domicílio do exportador; (\*)

Data do acondicionamento; (\*)

**Observação: (\*) Admite-se o uso de carimbo ou de etiquetas auto adesivas para indicar essas informações.**

Compete à ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras o fornecimento das embalagens padronizadas (caixas), a seleção, classificação e padronização das goiabas nas unidades de recebimento próprias ou credenciadas, o fornecimento de selos e etiquetas e a numeração e controle da produção e comercialização.

Além dos controles efetuados por embalagem (caixa), cada fruto receberá um selo auto adesivo de identificação da Indicação de Procedência Carlópolis, para a identificação a granel.

### 2.8. **Acondicionamento e Transporte:**

As goiabas deverão ser embaladas pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, em packing house próprio ou em unidades de recebimento e padronização credenciados pela Associação, que sejam cobertos, secos, limpos e ventilados, com dimensões de acordo com os volumes a serem acondicionados e de fácil higienização, a fim de evitar efeitos prejudiciais à qualidade e conservação das mesmas.

O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto.

### 2.9. **Amostragem:**

Os lotes padronizados serão amostrados para a verificação da conformidade dos produtos quanto ao tamanho, maturação, sanidade e presença de defeitos. As tomadas das amostras dos lotes serão efetuadas nos locais de padronização, em conformidade com o estabelecido na tabela seguinte.

<b>N.º de unidades que compõem o lote</b>	<b>N.º mínimo de unidades a retirar</b>
001 à 010	01 unidade
011 à 100	02 unidades
101 à 300	04 unidades
301 à 500	05 unidades
501 à 10.000	1% do lote
Mais de 10.000	Raiz quadrada do n.º de unidades do lote

**3. PROPRIEDADE PRODUTORA:** Os produtores que desejarem obter a Indicação de Procedência “Carlópolis” no seu produto se obrigam a cumprir os seguintes itens de conformidade no tocante à propriedade produtora.

#### 3.1. **Processo Produtivo:**

**Poda e ensacamento:** com o objetivo de melhor controle de pragas com redução da aplicação de defensivos serão adotadas pelos produtores as práticas de poda total por talhão, com escalonamento dos talhões e ensacamento dos frutos.

O produtor deverá utilizar exclusivamente produtos registrados para a cultura da goiaba, segundo a legislação vigente, nas dosagens preconizadas pela assistência técnica, respeitando os respectivos períodos de carência;

**3.2. Rastreabilidade e Segurança Alimentar:** o produtor deverá organizar as informações da área cultivada em caderno de campo apropriado para tal fim, contendo a identificação dos talhões, cultivar, ano do plantio, espaçamento, número de plantas por talhão, área do talhão, produtos aplicados/serviços realizados por talhão, contendo a data da aplicação do insumo/realização do serviço, discriminação do produto/serviço, dosagem utilizada e o custo unitário do produto/serviço;

#### 3.3. **Responsabilidade Social:**

É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por todos os trabalhadores, inclusive temporários e terceirizados, durante o manuseio, preparo, aplicação e destinação final dos fertilizantes, defensivos agrícolas e embalagens vazias;

Os produtores deverão cumprir a legislação trabalhista;

Os produtores deverão proporcionar condições de participação em treinamentos e qualificação aos trabalhadores, adequados à execução das funções para as quais forem contratados.

#### **3.4. Responsabilidade Ambiental:**

Os produtores deverão: a) se adequar para cumprir rigorosamente as disposições da legislação ambiental, com relação às áreas de preservação permanente e reserva legal; b) estocar e guardar defensivos agrícolas em galpões próprios para tal fim, segundo a legislação vigente; c) dar destinação final às embalagens dos produtos utilizados, de forma adequada, segundo a legislação vigente.

#### **4. PACKING HOUSE:**

**4.1.** As normas de funcionamento das unidades de recebimento de goiaba da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, a serem identificadas com a Indicação de Procedência “Carlópolis”, serão definidas mediante regimento interno e instruções normativas internas da referida Associação, que contemplem em seu regulamento sistemas de auditoria de procedimentos.

**4.2.** Os produtores deverão entregar seu produto na(s) plataforma(s) da(s) unidade(s) de recebimento, em dias estabelecidos pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, mediante instruções normativas que atendam a logística adequada. Colaboradores da Associação farão a conferência e pesagem dos lotes junto com o produtor.

**4.3.** A seleção e padronização será efetuada e os produtos padronizados serão embalados e armazenados em local determinado e sinalizado, de acordo com as instruções normativas internas da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, recebendo os selos e etiquetas de controle, estando prontos para a expedição, conforme a comercialização.

#### **5. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DA IG “CARLÓPOLIS”:**

Todo produtor de goiaba, cuja produção for oriunda da área geográfica reconhecida, Municípios de Ribeirão Claro e Carlópolis, no Estado do Paraná, que desejar comercializar seu produto com a Indicação de Procedência “Carlópolis”, e estiver

com a propriedade adequada ao presente Caderno de Especificações Técnicas, deverá solicitar uma auditoria da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, para a verificação dos itens de conformidade da propriedade e do processo produtivo.

A ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras terá um prazo de 30 dias para a realização da auditoria. Estando a propriedade em conformidade o produtor estará imediatamente apto a ter seu produto comercializado com a Indicação de Procedência, em conformidade com as determinações constantes do presente Caderno de Especificações Técnicas.

## **6. ARMAZENAMENTO:**

Todos os lotes de goiaba, para receberem o sinal distintivo da Indicação de Procedência “Carlópolis”, deverão obrigatoriamente ser processados e armazenados dentro de unidade de recebimento e classificação própria ou credenciada pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

## **7. ESTRUTURAS DE CONTROLE DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CARLÓPOLIS”:**

As auditorias internas nas propriedades serão feitas pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, mediante visitas de técnicos próprios, contratados ou de entidades parceiras da Associação, que visitarão as propriedades anualmente para a verificação das conformidades dos processos no campo, em visita aos talhões de cultivo, instalações, máquinas e equipamentos, bem como análise das anotações dos cadernos de campo, que devem ficar disponíveis para os auditores nas propriedades, sempre atualizados. Os laudos de avaliação e conformidade deverão ser arquivados na sede da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

A produção entregue anualmente pelos produtores deve ser compatível com a produtividade média da safra, por hectare, em conformidade com as condições climáticas predominantes durante o ciclo da cultura, informadas nos cadernos de pós-colheita, que devem ficar disponíveis para os auditores nas propriedades, sempre atualizados.

A partir da entrega dos produtos na plataforma da unidade de recebimento, os controles passam a ser realizados pelos colaboradores da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, que farão a pesagem, padronização e classificação da goiaba, bem como a embalagem, armazenagem e expedição, cujos relatórios de processamento e comercialização ficarão arquivados na sede da Associação.

## **8. CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:**



A ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras deverá criar por deliberação de Assembléia Geral o **“Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Carlópolis”**.

O Conselho Regulador terá a função de:

a) zelar pelo cumprimento das especificações constantes deste Caderno de Especificações Técnicas. Poderá recomendar e fazer uso de auditorias externas para validar os processos de conformidade;

**Observação:** Em caso de necessidade de auditoria o Conselho Regulador comunicará à Diretoria da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, que deverá apresentar ao Conselho Regulador três empresas distintas com seus respectivos orçamentos. A ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, deverá se responsabilizar pelos custos da auditoria.

b) Responsabilizar-se pela gestão, manutenção e preservação da Indicação de Procedência “Carlópolis”;

c) Adotar procedimentos de avaliação de conformidade, que assegurem a aferição do cumprimento das especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas, inclusive nas operações de comercialização;

d) Acompanhar e fiscalizar o banco de dados de registros, que garantam a rastreabilidade dos produtos identificados, mantidos e operacionalizados sob a responsabilidade da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras;

e) Propor alterações, correções e novos procedimentos no Caderno de Especificações Técnicas, visando o aprimoramento dos procedimentos, objetivando sempre melhorar as condições de percepção, transparência e credibilidade da Indicação Geográfica ao mercado, e estas, quando acontecerem, deverão ser informadas ao INPI.

O Conselho Regulador será composto por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, podendo incluir em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento, de fiscalização e de divulgação, com competência reconhecida na área dos produtos objeto deste regulamento, devendo sua composição conter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) produtores filiados à ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras. Os não produtores, obrigatoriamente deverão ser membros de instituições com as atribuições acima citadas.

A composição do conselho deverá ser renovada em no mínimo dois membros efetivos a cada novo mandato.

Os membros serão indicados pela Diretoria em Assembléia Geral, ou em reunião ordinária da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, devendo ser aprovados pela maioria dos presentes, e sua aprovação registrada em Ata. Poderão tomar posse e exercer seus cargos imediatamente, porém, no caso de indicação em Reunião Ordinária da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, deverão ter suas

indicações validadas na primeira Assembléia Geral subsequente da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

Não sendo validada em Assembléia Geral a nomeação de algum membro indicado, a Diretoria deverá promover nova indicação e votação imediata para a aprovação durante a referida Assembléia Geral da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

Serão nomeados, na primeira reunião do Conselho eleito, dentre os seus membros titulares, um presidente e um secretário.

O mandato será de 3 (três) anos, coincidindo com a eleição da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

Será permitida 1 (uma) recondução de mandato dos cargos de presidente e secretário do Conselho Regulador.

O Conselho deverá se reunir ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou pelo menos de três de seus componentes titulares, devendo ser lavradas atas de suas reuniões, que ficarão arquivadas na sede da ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras.

## 9. ENTIDADES ENVOLVIDAS E RESPONSABILIDADES:

<b>Entidades de Apoio</b>	<b>Atribuições</b>
- SEBRAE PR	Organização dos produtores, organização documental, encaminhamento para o INPI, consultoria na implantação e funcionamento da IG
- IDR PR	Prestação de assistência técnica a campo
- SENAR PR	Qualificação dos produtores através de tecnologias adequadas ao cultivo
- Prefeituras Municipais	Apoio financeiro
- ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras	Gestão da IG - Produtores, Sede Administrativa, Auditorias Internas, Cadernos de Campo e de Pós-Colheita Substituto Processual junto ao INPI
- ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	Promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos

## **10. CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “CARLÓPOLIS”:**

### **10.1. Condições para o uso da Indicação Geográfica pelos produtores:**

Ter sua(s) área(s) de produção localizada(s) na área delimitada pela Indicação Geográfica, Municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná;

Adequar sua(s) propriedade(s) às normas constantes no presente Caderno de Especificações Técnicas e segui-las regularmente;

Apresentar solicitação formal de intenção de adesão ao processo produtivo com Indicação Geográfica junto à ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, através de declaração assinada;

Permitir a vistoria de técnico(s) designado(s) pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, para avaliação das conformidades, rastreabilidade, segurança alimentar e boa gestão da(s) propriedade(s), anualmente;

Preencher regularmente e manter atualizados os cadernos de campo e de pós-colheita;

Manter cópia(s) na(s) propriedade(s) do(s) laudo(s) de vistoria atualizado(s);

### **10.2. Proibições para o uso da Indicação Geográfica pelos produtores:**

O produtor ficará impedido de comercializar seu produto com o sinal distintivo da Indicação Geográfica caso algum item de avaliação não esteja em conformidade com o presente Caderno de Especificações Técnicas, segundo as auditorias realizadas periodicamente pela ANPP – Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras, através dos seus técnicos. Caso alguma(s) não conformidade(s) seja(m) observada(s), o técnico responsável pela visita observará no laudo de avaliação de conformidade o prazo para a regularização da pendência, ficando o produtor impedido de comercializar sua produção com o sinal distintivo da Indicação Geográfica até a comprovação da regularização através de nova visita técnica de avaliação, por ele solicitada, com a emissão do respectivo laudo de conformidade.



Jacarezinho (PR), 10 de dezembro de 2014.

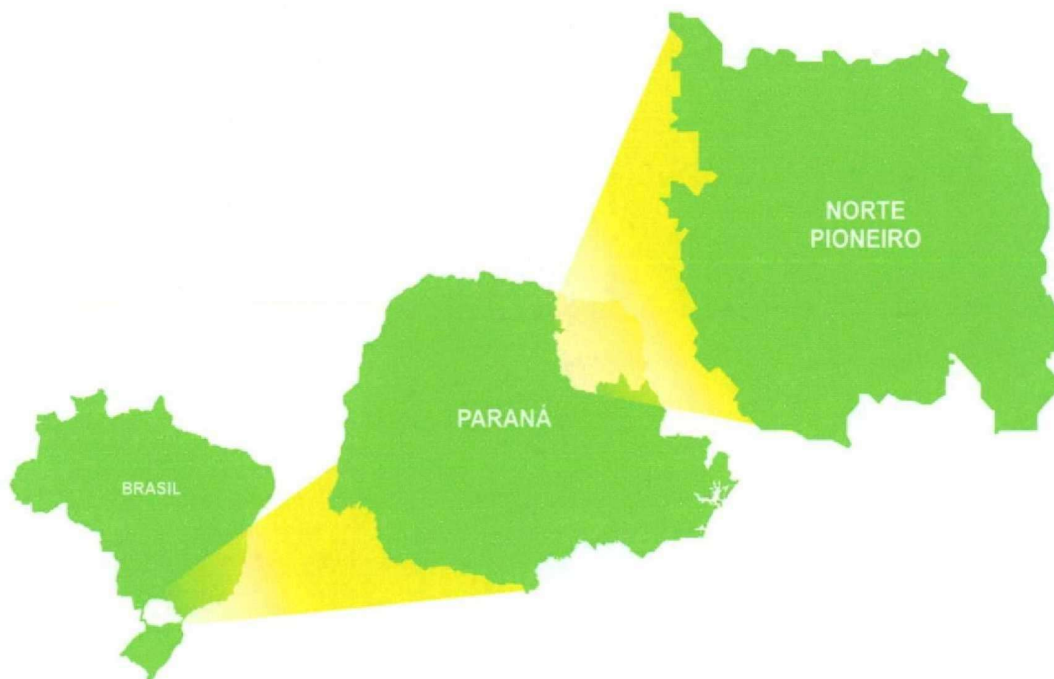
À APC – Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis - PR

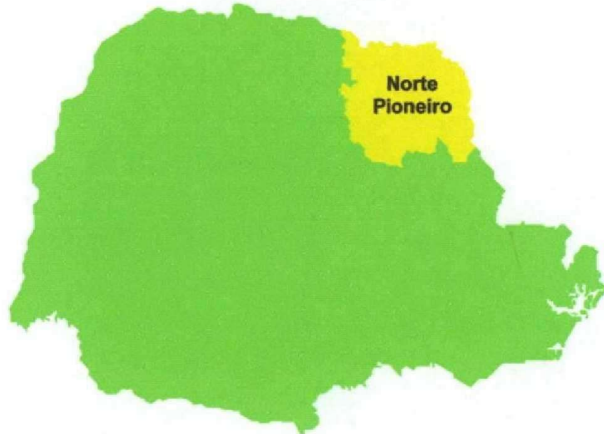
### DECLARAÇÃO

Declaramos que a delimitação da área geográfica “Carlópolis” visando a obtenção da Indicação Geográfica junto ao INPI, na espécie Indicação de Procedência, são os municípios de Carlópolis e Ribeirão Claro, no Estado do Paraná.

Para melhor visualização seguem os mapas correspondentes à região:

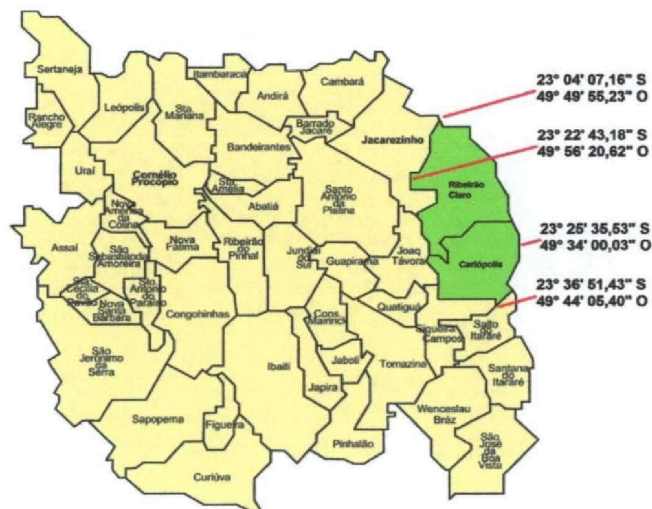
#### **Brasil - Paraná - Norte Pioneiro**





## Norte Pioneiro

Mun. de Carlópolis e Rib. Claro



Atenciosamente

**Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**

Chefe do Núcleo Regional da SEAB de Jacarezinho